



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3991/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, A RECEBER O SISTEMA EXISTENTE E PRESTAR OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS IMÓVEIS DO RESIDENCIAL ELDORADO MEDIANTE COBRANÇA DE TARIFA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a prestar os serviços de captação, distribuição e manutenção do sistema de água potável para o consumo humano, aos moradores dos imóveis do Residencial Eldorado, estabelecido na Rodovia Fortunato Petrini, SP-266, s/n, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a Associação de Proprietários do Loteamento Residencial Eldorado, através de seus representantes legais, firmarão a transferência do sistema completo para abastecimento e distribuição de água, compreendendo captação, adução, tratamento, reservação e rede de distribuição, que atendeu as diretrizes emitidas pela Autarquia em 02 de agosto de 2005, conforme Termo de Verificação de Obras (TVO), de 11 de setembro de 2012, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. A Área Institucional “4”, com 451,80 metros quadrados, estabelecida na “QUADRA B”, oriunda da Matrícula nº 11.755, do Cartório de Registro de Imóveis de Cândido Mota, em que está instalado o sistema de captação, adução, tratamento e reservação de água, integrará o patrimônio público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que fica autorizado a proceder aos atos necessários para a regularização.

Art. 3º. Os moradores dos imóveis do Residencial Eldorado que utilizam os serviços de abastecimento prestados pela Associação de Proprietários terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, para se adequarem às normas municipais, através do requerimento de cadastro de titularidade de código de ligação junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 1º. Cadastrada a titularidade do código de ligação, caberá ao morador providenciar as instalações de caixa padrão e hidrômetro destinado à medição mensal do consumo de água, de acordo com as orientações da Autarquia Municipal.

§ 2º. Competirá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto a interligação da unidade de consumo à rede pública, desde que cumpridas pelos interessados as exigências necessárias, estabelecidas no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 3º. Após o prazo conferido no *caput*, fica autorizada a Autarquia Municipal a inspecionar os imóveis, a fim atestar o atendimento das exigências para a ligação.

§ 4º. O morador que deixar de satisfazer as determinações do *caput* e do § 1º deste artigo, não poderá usufruir dos serviços prestados pela Autarquia.

§ 5º. A constatação de ligação clandestina no imóvel sujeitará o morador, além das cominações da Lei penal e do corte do fornecimento até regularização, ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa mínima de consumo de água devida à época, que será duplicada em cada reincidência.

§ 6º. Para que façam jus à prestação dos serviços de água pela Autarquia Municipal, disciplinados nesta Lei, os proprietários dos imóveis que não utilizavam os serviços de abastecimento da Associação de Proprietários, bem como os futuros moradores do residencial, também deverão se adequar às normas municipais, providenciando junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto o requerimento de cadastro de titularidade de código de ligação, a instalação da caixa padrão e do hidrômetro, sujeitando-se à penalidade prevista no § 5º deste artigo, na hipótese de constatação de ligação clandestina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A partir da efetivação da ligação, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a realizar mensalmente a leitura do consumo e a cobrança da tarifa de água pela prestação dos serviços, seguindo regulamentação vigente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Com o funcionamento da unidade consumidora, o lançamento das tarifas sobre os serviços previstos nesta Lei efetivar-se-ão em nome do proprietário ou do ocupante do imóvel, conforme cadastro no sistema da aludida Autarquia Municipal.

§ 2º. A impossibilidade de aferição do consumo, seja por desarranjo do hidrômetro, ou outro fato superveniente, autoriza o Serviço de Autônomo de Água e Esgoto a lançar a média do consumo dos últimos 03 (três) meses.

Art. 5º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto não prestará os serviços de esgotamento sanitário ao empreendimento, que continuará adotando sistema de tratamento de esgoto embasado nas NBR'S 7229/93 e 13969/97- ABNT, com tanque séptico prismático de câmara única, filtro anaeróbio de fluxo ascendente, interligado a unidades de sumidouros de seção cilíndrica, de acordo com o Projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, aprovado pelo Certificado GRAPROHAB Nº 006/2006, que integra esta Lei como anexo.

Parágrafo Único. Consoante o Certificado Graprophab nº 006/2006, deverá constar nos contratos ou escrituras de venda e compra de cada imóvel, a responsabilidade do comprador pela construção de fossa séptica, filtro anaeróbio e poços sumidouros, conforme as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT, para o tratamento e disposição do esgoto sanitário, cabendo ao empreendedor ou ao representante legal da Associação dos Proprietários, fornecer os projetos ao comprador.

Art. 6º. Os assuntos aqui tratados decorrem das deliberações firmadas em Assembleia Geral da Associação dos Proprietários de Imóveis do Residencial Eldorado, cuja ata emana de 06 de novembro de 2023, e é parte integrante desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto outros atos necessários no que a presente Lei for omissa.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas com os recursos da própria Autarquia de saneamento, das dotações consignadas em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

CLÁUDIO BUZZO NETO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
CÂNDIDO MOTA - SP	
CNPJ(MF): 46.959.954/0001-64	FONE/FAX: (18) 3341-1506 E 3341-1508
CERTIDÃO DE DIRETRIZES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS.	
Interessado:	VALTER ROSA DA SILVA
Empreendimento:	RESIDENCIAL ELDORADO
Local:	Estrada municipal CDM-133 Bairro da Água do Paraíso Município de Cândido Mota - SP
Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao solicitado no requerimento protocolado nesta autarquia sob nº 5025, de 01-08-2005, que na região do empreendimento não existe sistema público de distribuição de água e nem sistema público de coleta de esgoto sanitário. Portanto o empreendedor deverá implantar um sistema completo para abastecimento e distribuição de água compreendendo: captação, adução, tratamento, reservação e rede de distribuição de água, bem como o sistema de tratamento e disposição de esgoto sanitário para cada lote, sendo que eles deverão atender as normas técnicas vigentes: Na rede de distribuição de água a ser implantada no loteamento RESIDENCIAL ELDORADO, as tubulações deverão ser em PVC, com diâmetro nominal não inferior a 50 mm e a classe de pressão deverá ser CL 15. Os ramais domiciliares deverão ser em PVC romqueável com diâmetro de 20 mm. O sistema deverá ser setorizado com registros estrategicamente instalados de forma que possa haver o fechamento de um trecho sem interrupção do fornecimento aos demais; deverão ser colocados em caixas de proteção com tampa de ferro fundido. O sistema de abastecimento e distribuição de água deverá estar em concordância com as normas técnicas vigentes.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CÂNDIDO MOTA - SP

CNPJ(MF) 48.908.804/0001-64

FOFONE/FAX: (18) 3341-1506 E 3341-1508

Para análise do projeto do sistema isolado de abastecimento de água deverá ser apresentado o estudo hidrogeológico, relatório de sondagem para determinação do nível do lençol freático e a localização do poço freático na planta do empreendimento, bem como o protocolo ou o termo de outorga do poço freático junto ao DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

O sistema de tratamento e disposição de esgoto sanitário para cada lote compreende a fossa séptica, o filtro anaeróbico, o sumidouro e/ou a vala de infiltração, os quais deverão ser dimensionados e executados em concordância com as normas técnicas vigentes.

Para análise do projeto do sistema de tratamento e disposição de esgoto sanitário deverá ser apresentado o projeto completo (memórias de cálculo e desenhos) do tanque séptico, do filtro anaeróbico, do sumidouro e/ou da vala de infiltração, o relatório de execução de testes de infiltração e determinação do nível do lençol freático e a localização do sistema, retro mencionado, na planta do empreendimento.

Todos os projetos, memoriais, relatórios, estudos, testes, etc. deverão ser acompanhados da cópia (xerox) da A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica) recolhida.

O empreendimento não se encontra situado em área de drenagem do manancial de captação de águas do município.

O lodo acumulado nas fossas sépticas poderá ser lançado no Sistema de Tratamento de Esgoto da cidade de Cândido Mota, situado na Bacia do Córrego do Jacu, desde que seja protocolado um requerimento junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, solicitando uma autorização para agendar e efetuar tal procedimento.

A execução do sistema de abastecimento e distribuição de água é de responsabilidade do empreendedor, e o sistema de coleta, tratamento e

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CÂNDIDO MOTA - SP

CNPJ(MF) 45.398.956/0091-44

FOFES/FAX: (18) 3341-1506 E 3341-1508

destinação final de esgotos poderá ser de responsabilidade do empreendedor ou do adquirente do lote, cabendo ao SAAE a fiscalização das obras.

No final dos serviços deverão ser fornecidas ao SAAE as plantas com cadastro das redes executadas, inclusive com ramais domiciliares.

Cândido Mota, 02 de agosto de 2005


ROBLAN MARTINS DOS REIS
Secretário do SAAE
Prefeitura Municipal de Cândido Mota



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CÂNDIDO MOTA - SP

CNPJ(MF) 45.359.954/0001-84

FONE/FAX: (18) 3341-9299

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS

VALDIR MARTINS, Secretário do SAAE - Serviço, Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, atendendo ao requerimento da parte interessada, e tendo em vista a vistoria efetuada no loteamento denominado "Residencial Eldorado", situado na Estrada Municipal CDM-133, neste Município, implantando no imóvel objeto de matrícula nº 11.775, de propriedade da Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários de Cândido Mota LTDA, inscrita no CNPJ/IMF sob nº 09.076.009/0001-50, DECLARA que o Sistema de captação, reservação e distribuição de água potável, com as respectivas ligações domiciliares até o passeio público foram concluídas conforme o projeto e memorial descritivo, aprovados em 14/09/2005 pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Cândido Mota, 11 de setembro 2012

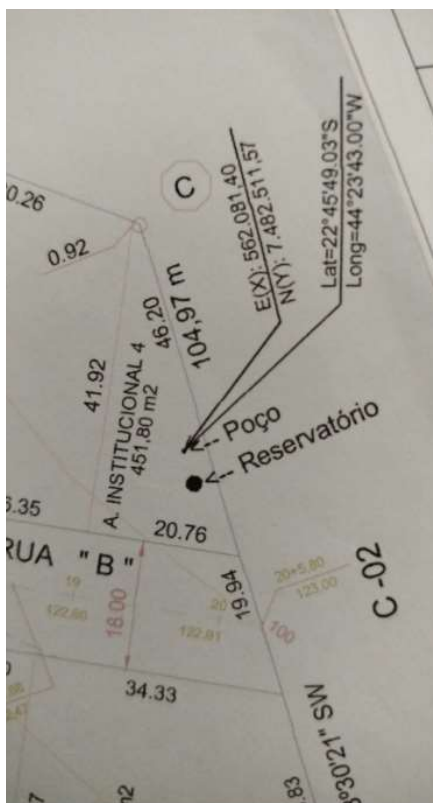
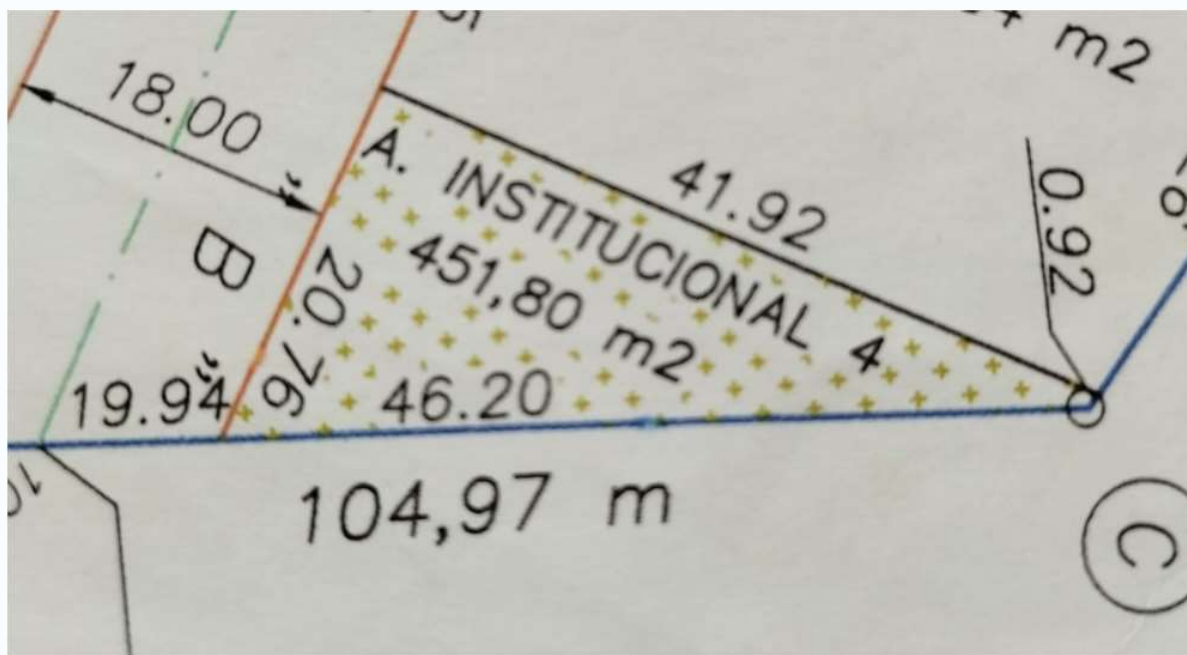
VALDIR MARTINS
SECRETÁRIO DO SAAE

Santa Rosa da Silva
20/09/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III- CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 006/2006- SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO- NBR'S 7229/93 E 13969/97 DA ABNT

6

199

CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 006/2006

SIGAM

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 33.499, de 10 de julho de 1997, e de conformidade com o prescrito no artigo 2º, § 1º do citado Decreto, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional para Fins Residenciais com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 7706 em face dos pareceres técnicos e conclusivos apresentados nas condições a seguir especificadas:

Proprietário: VALTER ROSA DA SILVA E SUELI APARECIDA MARTINS DOMENI DA SILVA

Endereço: RUA ÂNGELO PÍPOLO, Nº 456 – CÂNDIDO MOTA – SP

Empreendimento: LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ELDORADO"

Localização: ESTRADA MUNICIPAL CDM 133 – BAIRRO DA ÁGUA DO PARAÍSO – CÂNDIDO MOTA – SP

1 - ÁREAS DA GLEBA

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m²)	%
1. Área de lotes (nº de lotes – 73)	70.001,70	85,50
2. Áreas Públicas		
2.1- Sistema Viário		
2.2- Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	17.574,01	16,69
2.3- Espaços Livres de Uso Público	4.213,07	4,00
2.3.1 – Áreas Verdes		
2.3.2 – Sistema de Lazer	3.500,41	3,33
3. Área Verde/Área de Preservação Permanente		
4. Área loteanda	9.980,81	9,48
5. Área Remanescente	105.270,00	100,00
6. TOTAL DA GLEBA	105.270,00	100,00

ÓRGÃO OU EMPRESA	A	D	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	X		
SECRETARIA DA HABITAÇÃO		X	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	X		
SECRETARIA DA SAÚDE		X	
CETESB	X		
ELETROPÁULO		X	
CPFL		X	
ELEKTRO		X	
SABESP		X	
COMGÁS		X	
CORPO DE BOMBEIROS		X	
EMPLASA		X	

Legenda: A - aprovado o projeto
D - dispensada a análise do projeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

O presente CERTIFICADO, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado de outros ALVARÁS, LICENÇAS ou CERTIDÕES exigidas pela LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL não previstos no Decreto 33.499/91, e somente terá validade se acompanhado de uma via do projeto com 04 folhas, do Memorial Descritivo do Empreendimento em 11 folhas e atendidas as exigências técnicas a seguir especificadas:

(SAÚDE) - A dispensa de análise por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, se dá por força do Decreto Estadual 41913 de 02/07/97, ficando o município responsável pela observância à Lei 6766/79 e às Normas Sanitárias vigentes, de acordo com as competências e atribuições estabelecidas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

(PGE) - O interessado deverá submeter toda a documentação pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto apresentado ao GRAPROHAB, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do oportuno registro cartorário.

(SMA) - Firmar junto ao DEPRN - a Equipe Técnica de Assis Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e Termo de Compromisso de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Loteamento.

Apresentar Projeto de Reflorestamento da Área de Preservação Permanente e Projeto de Arborização das Vias Públicas e Sistemas de Lazer elaborado por técnico habilitado (Engº Agrônomo ou Florestal), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(CETESB) - O proprietário do empreendimento deverá implantar as redes de abastecimento de água. As referidas redes e interligações deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação dos lotes/unidades residenciais.

Deverá constar nos contratos de compra e venda de cada lote, a responsabilidade do comprador pela construção de fossa séptica, filtro anaeróbio e poços sumidouros, conforme as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT, para o tratamento e disposição do esgoto sanitário.

O projeto será fornecido pelo empreendedor.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.

A análise e aprovação no âmbito da CETESB refere-se à Licença Prévia e à Licença de Instalação.

O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão pelo GRAPROHAB, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47397/2002.

Após a implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47397/2002.

NADA MAIS.

São Paulo, 10 de janeiro de 2006.

VISTO

2 - Encaminhe-se a E.T. de para ciência, conferência do Quadro de Áreas e juntada ao

PSMA Nº

3 - SMA / GRAPROHAB,

THIAGO TADEU FRANÇA COSTA
RG: 35.186.302
Estagiário

SMA / GRAPROHAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV- PAUTA DA REUNIÃO COM O PODER PÚBLICO E ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DA REUNIÃO

ENTRE OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ELDORADO" e EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP, ACOMPANHADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ALÉM DE VEREADORES.

1 EXPEDIENTE

1.1 Reivindicações dos moradores para melhoria do bairro "Residencial Eldorado"

2 ORDEM DO DIA

2.1 Coleta de lixo mais vezes por semana, atualmente é realizada somente as segundas e sextas-feiras, seria de grande utilidade para os moradores se a quarta-feira fosse incluída.

2.2 Transformar a área institucional 2, que tem 1448,68 metros quadrados, em uma praça com árvores, bancos, playground para crianças e academia ao ar livre.

2.3 Aperfeiçoamento do "sistema de escoamento da água da chuva".

2.4 Asfalto de qualidade em todo o residencial.

2.5 Que o abastecimento de água que hoje é realizado pela Associação, passe a ser feito pela Autarquia Municipal "SAAE".

Cândido Mota - SP, 04 de julho de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor,
ERALDO JOSÉ PEREIRA
DD. Prefeito Municipal
CÂNDIDO MOTA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ELDORADO"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO LOTEAMENTO
"RESIDENCIAL ELDORADO", de acordo com as normas estatutárias.

FAZ SABER a todos os associados efetivos, que foi designado o dia
06 de Novembro de 2023, às 19:00 horas, em primeira convocação,
19:30min em segunda convocação e às 19:45min em terceira convocação, na
Rua Luiz Carlos Vito de Almeida, nº 390, Residencial Eldorado, para a
realização da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ocasião em
que será deliberada a seguinte ordem do dia:

1) TRANSFERÊNCIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE
HOJE É REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO PARA A AUTARQUIA
MUNICIPAL "SAAE", COM A CONSEQUENTE CESSÃO DA CAIXA
D'ÁGUA, BOMBA D'ÁGUA E DEMAIS BENS PERTENCENTES A
ASSOCIAÇÃO QUE TENHAM ESSA FINALIDADE, EM FAVOR DA
REFERIDA AUTARQUIA.

2) CONCORDÂNCIA EM MANTER O ESGOTO COMO SE
ENCONTRA ATUALMENTE, OU SEJA, ATRAVÉS DE FOSSA
SÉPTICA DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE
CADA LOTE, ISENTANDO A AUTARQUIA MUNICIPAL "SAAE"
DESSA RESPONSABILIDADE.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi
expedido o presente edital, que será fixado na sede da associação.

Cândido Mota/SP, 11 de Outubro de 2023.

GUSTAVO GARRIDO GONÇALVES

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ELDORADO"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ELDORADO"

Aos 06 de Novembro de 2023, às 19:00 horas, na Rua Luiz Carlos Vito de Almeida, nº 390, Residencial Eldorado, nesta Cidade de Cândido Mota/SP, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação dos Proprietários no Loteamento "Residencial Eldorado", todos os associados foram convocados com a devida antecedência, para a realização desta assembleia geral extraordinária, na forma estabelecida no Estatuto Social, mediante envio de cartas-circulares, dotadas de registro e protocolo, também foram convocados por edital afixado na sede da entidade, além de que o edital de convocação foi publicado no Jornal "O DIÁRIO DO VALE" do dia 18 de outubro de 2023, na página 2, o edital de convocação desta Assembleia foi, ainda, disponibilizado aos associados digitalmente via aplicativo de celular WhatsApp. Assumiu a presidência da mesa o Senhor Gustavo Garrido Gonçalves, presidente da Associação, exercendo atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social. Iniciada a Assembleia às 19:00 horas, em primeira e segunda convocação que foi às 19:30min não houve quórum para deliberação, às 19:45min foi verificado o comparecimento de número suficiente de associados para deliberações em terceira convocação. Constituída a mesa, foi procedida a leitura da ordem do dia, conforme consta no Edital de Convocação, do teor seguinte:

- 1) TRANSFERÊNCIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE HOJE É REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL "SAAE", COM A CONSEQUENTE CESSÃO DA CAIXA D'ÁGUA, BOMBA D'ÁGUA E DEMAIS BENS PERTENCENTES A ASSOCIAÇÃO QUE TENHAM ESSA FINALIDADE, EM FAVOR DA REFERIDA AUTARQUIA.
- 2) CONCORDÂNCIA EM MANTER O ESGOTO COMO SE ENCONTRA ATUALMENTE, OU SEJA, ATRAVÉS DE FOSSA SÉPTICA DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE CADA LOTE, ISENTANDO A AUTARQUIA MUNICIPAL "SAAE" DESSA RESPONSABILIDADE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ELDORADO"

Dando início aos trabalhos, já com quórum suficiente para as deliberações, conforme lista de presença firmada pelos presentes. Após esclarecimentos realizados pelo presidente para com os presentes, foi colocado em votação os itens 1 e 2, ambos foram aprovados por contagem de votos, sendo 32 favoráveis e apenas um contrário em ambas as votações. Sem mais para o momento, o presidente Gustavo Garrido Gonçalves agradeceu a presença de todos os participantes e deu por encerrada esta Assembleia.

Cândido Mota/SP, 06 de Novembro de 2023.


GUSTAVO GARRIDO GONÇALVES
PRESIDENTE


FERNANDO LEITE SAPATIERI
SECRETÁRIO